

RECOMENDAÇÕES PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES PRESENCIAIS PRÁTICAS E LABORATORIAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OU TREINAMENTO PROFISSIONALIZANTE NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A “**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**” do município de Guarulhos, através das “Autoridades Sanitárias” que integram a “**Seção Técnica de Serviços de Saúde**”, desenvolvendo o caráter preventivo, fiscalizador e, principalmente, o caráter educativo de suas funções e considerando o fim do estado de emergência nacional relacionada à pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e a orientação do Ministério da Saúde para que haja continuidade das ações que compõem o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus, com base na constante avaliação técnica dos possíveis riscos à saúde pública brasileira e das necessárias ações para seu enfrentamento, recomenda que sejam implantadas as seguintes medidas para o funcionamento de atividades presenciais práticas e laboratoriais em instituições de ensino superior, educação profissional, qualificação técnica ou treinamento profissionalizante.

As atividades citadas deverão estar de acordo com a legislação municipal vigente.

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- Divulgar amplamente, por meio de cartazes ou faixas, banners e panfletos, as regras de segurança sanitária para alunos e usuários. Na entrada e em pontos estratégicos devem ser afixados cartazes sinalizando as medidas de prevenção;
- Dispor de pias com água corrente, sabonete líquido e papel toalha nos sanitários para a lavagem das mãos.
- Fica recomendado aos estabelecimentos acima de 100 (cem) metros quadrados, o controle e a aferição de temperatura corporal em alunos, clientes e funcionários, por meio de termômetro infravermelho na chegada ao estabelecimento. Caso seja a temperatura esteja acima de 37,5°C, recomenda-se dirigir-se para avaliação de saúde.
- Limite de ocupação de até 100% do estabelecimento.
- Reforçar a desinfecção e limpeza de áreas de maior fluxo de frequentadores, como salas de aula e corredores, limitando, sempre que possível, a convivência.
- Intensificar as medidas de limpeza em refeitórios/copas, áreas de uso comum, corrimãos, maçanetas, puxadores, catracas, bebedouros e outras superfícies de uso coletivo, como balcões das recepções, botões dos elevadores, mesas de reunião etc.
- Higienizar diariamente as estações de trabalho, incluindo telefones e computadores, bem como ambientes de reunião após cada utilização; evitar o compartilhamento de equipamentos e utensílios; retirar itens das áreas comuns que podem ser compartilhados, tais como revistas, jornais, catálogos, livros, controles remotos etc.; minimizar a necessidade de manuseio de fechadura mantendo a porta aberta sempre que possível.

- Para a desinfecção das superfícies, álcool 70% líquido ou gel ou outro sanitizante, utilizando produtos devidamente registrados na ANVISA seguindo as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato, conforme recomendação da Nota Técnica 47/2020 Anvisa;
- Todos os insumos (álcool 70% ou outro sanitizante recomendado pelas autoridades sanitárias) e equipamentos de proteção individual (EPI) devem ser providenciados para grupos de limpeza, nos termos das recomendações sanitárias e regulatórias, em especial o que for necessário diante da COVID-19;
- Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários. Deve-se, sempre, na presença de secreções orgânicas, remover o excesso com papel toalha e somente após proceder a limpeza do local com água e sabão, e finalizada esta etapa, realizar a desinfecção do local;
- Todos os ambientes devem ser mantidos preferencialmente abertos, arejados e ventilados, de forma natural (evitando o toque nas maçanetas e fechaduras);
- Evitar o uso de ventilador e ar condicionado. Caso o ar condicionado seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle).
- Garantir intervalos adequados para realizar a higienização das salas de aulas entre uma turma e outra;
- Só deverão frequentar as aulas os alunos que estiverem gozando de boa saúde (sem febre, tosse, dor de garganta ou qualquer outro sintoma suspeito de síndrome gripal).
- Disponibilizar álcool gel 70% ao público e aos funcionários, em lugares estratégicos, sobretudo nas salas de aula, corredores e entradas e saídas;
- Recomenda-se que os bebedouros de jato inclinado de utilização comum sejam removidos ou lacrados; a água potável deve ser disponibilizada de forma que cada um deve ter seu próprio copo ou garrafa plástica;
- As lixeiras de todos os ambientes deverão ser esvaziadas antes de completamente cheias (preferencialmente ao atingirem $\frac{2}{3}$ de sua capacidade) ou ao menos 3 (três) vezes ao dia, conforme disposto no Comunicado CVS-SAMA 07/2020;
- Organizar os materiais que serão utilizados em cada aula, mantendo a bancada sempre livre, e diminuindo a sua exposição, não podendo o reaproveitamento ou reutilização de quaisquer instrumentos, sem que haja a devida higienização;
- Objetos de uso comum devem ser manejados através de material descartável, higienizando se as mãos antes do processo; deixar intervalo entre as aulas para viabilizar todos os procedimentos de higiene e limpeza dos equipamentos.

Para estabelecimentos ou escolas de estética, podologia, salões de cabeleireiros/manicure e barbearias, bem como a área de alimentos, seguir as recomendações específicas disponibilizada juntamente no site da Prefeitura de Guarulhos.

- A instituição deve destinar um local seguro e isolado dos demais alunos, para aqueles que apresentarem sintomas de síndrome gripal permanecer até que pais ou responsáveis possam buscá-los.
- Todos os funcionários devem gozar de boa saúde para as atividades (sem febre, tosse, dor de garganta ou qualquer outro sintoma suspeito de síndrome gripal).
- Não permitir a permanência de funcionários sintomáticos para COVID-19 (ou quadro compatível com Síndromes Respiratórias Gerais) em atividade laboral. Orientar a procurar o serviço de saúde para avaliação e exame;
- Alunos e funcionários na iminência de suspeita de síndrome gripal (febre, tosse, dor de garganta dentre outros) devem ser orientados a procurar avaliação médica em serviço de saúde e a permanecerem em casa.
- Orientar os funcionários quanto às medidas de etiqueta respiratória: higienizar as mãos com frequência, evitar ambientes fechados e aglomerações; não compartilhar objetos pessoais; e manter os ambientes bem ventilados.

Salientamos que essas orientações poderão ser revogadas ou modificadas a qualquer tempo pelo Chefe do Poder Executivo e as instituições devem estar em conformidade com a legislação vigente.

Consultas indicadas:

Prefeitura de Guarulhos

Decreto Municipal Nº 36757 de 23 de março de 2020 – que Declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Guarulhos, conforme a classificação COBRADE 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais e adota medidas adicionais ao Decreto Municipal nº 36711, de 16 de março de 2020 e dá outras providências.

[DECRETO Nº 36757 \(guarulhos.sp.gov.br\)](https://www.guarulhos.sp.gov.br/legislacao/legislacao-decretos/36757) Acesso em: 27/08/22.

Cartaz Prevenção é Proteção - Covid 19

https://www.guarulhos.sp.gov.br/sites/default/files/2020-03/CARTAZ_A3_PROTECAO%20E%20PREVENCAO%20DOEN%C3%87AS%20RESPIRATORIAS.pdf Acesso em: 27/08/22.

Lei Municipal 6144/2006 – Código Sanitário do Município de Guarulhos.

https://www.guarulhos.sp.gov.br/06_prefeitura/leis/leis_download/06144lei.pdf Acesso em: 27/08/22

Governo do Estado de São Paulo

Portaria CVS- 24, de 14-12-2020 Disciplina, no âmbito do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária – Sevisa, a atuação do Sevisa para o enfrentamento da pandemia da Covid-19, baseada Decreto 65.357, DE 11-12-2020, publicada no D.O. de 12-12-2020

Comunicado CVS-SAMA 07/2020 sobre Prevenção Do Coronavírus Em Sistemas De Limpeza Urbana E De Resíduos De Serviços De Saúde

<http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/COMUNICADO%20CVS-SAMA%207-2020.pdf> Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

Ministério da Saúde

Nota Técnica nº 47/2020/SEI/COSAN/GHCOS/DIRE3/ANVISA

<https://www.gov.br/anvisa/pt-br/arquivos-noticias-anvisa/586json-file-1> Acesso em: 27/08/22.

Outros

Nota de Alerta da Sociedade Brasileira de Pediatria de 29/05/2020

[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA -
O uso mascarar faciais em COVID19 por crc e adl.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/22543c-NA_-_O_uso_mascaras_faciais_em_COVID19_por_crc_e_adl.pdf) Acesso em 27/08/22.

Portaria 204 de 17/02/2016 - Ministério da Saúde

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2016/prt0204_17_02_2016.html Acesso em: 27/08/22.

Decreto 66.575 de 17 de março de 2022 - sobre a dispensa da obrigatoriedade do uso de máscaras ou de cobertura facial

<https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2022/decreto-66575-17.03.2022.html> Acesso em: 27/08/22.

NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/composicao/orgaos-especificos/secretaria-de-trabalho/inspecao/seguranca-e-saude-no-trabalho/ctpp-nrs/norma-regulamentadora-no-32-nr-32> Acesso em: 27/08/22.

RDC Nº 222, de 28/03/2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde

http://www.cvs.saude.sp.gov.br/zip/U_RS-MS-ANVISA-RDC-222_280318.pdf Acesso em: 27/08/22.

*Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2) – atualizada

em 09/03/2022

[Nota Técnica GVIMS/GGTES/Anvisa nº 04/2020 atualizada em 09.03.2022 — Português \(Brasil\)](#)
www.gov.br Acesso em: 27/08/22.